



Câmara Municipal de Cubatão

20 17

PROCESSO Nº 60/2107-

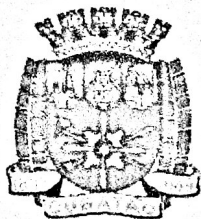
PROJETO DE LEI Nº 07/2017 **COMPLEMENTAR**

AUTOR: IVAN DA SILVA

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2017

ARQUIVO - DVA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*"484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação."*

PROJETO DE LEI PARA ESTUDO

PROCESSO Nº: 060/2017.

ESPÉCIE: PL Nº 07/2017.

AUTORIA: IVAN DA SILVA.

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 22 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 16/01/2017.

DATECP/Marcos Roberto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483 Ano da Fundação do Povoado e
67 de Emancipação Político Administrativa

60
2017 07
2017 01
Teo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 17:00 hs 13 de Jan de 2017
POR: 
PROCOLO

Acrescenta parágrafo único no artigo 22 da lei complementar nº 75, de 06 de novembro de 2013, que institui o código de posturas do município de Cubatão e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 75, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo I, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, buscapés e quaisquer tipos de fogos ruidosos, na área urbana do município, em áreas abertas e recintos fechados, em áreas públicas e locais privados, exceção feita aos fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, conforme alínea "a", parágrafo 1º do artigo 112 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 13 de janeiro de 2017





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483 Ano da Fundação do Povoado e
67 de Emancipação Político Administrativa

03/60

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Ministério da Saúde, nos últimos anos mais de 7.000 (sete mil) pessoas no Brasil sofreram lesões e foram atendidas nas unidades de saúde devido aos fogos de artifício e, aproximadamente, 15% dos acidentes com queimaduras resultam em óbito. Uma em cada dez (10) pessoas que utilizam fogos de artifício, tem seus membros amputados.

Mesmo o ser humano sendo vítima das falhas na fabricação de fogos ou seu uso errôneo o hábito cultural das comemorações com bombas e fogos de artifício barulhento é comum a diversos festejos, tais como a passagem de ano e a festa junina. Será que a essas comemorações barulhentas trazem benefícios? Será que todos gostam? Será que idosos e doentes aprovam? Será que a "tortura" dos animais vale a pena?

Os fogos de artifício produzem estrondos que ultrapassam os 125 decibéis, mais do que o dobro recomendado pela Organização Mundial da Saúde para não causar prejuízos ao ser humano. Mais do que os limites apresentados para a área urbana residencial que é de 55 decibéis.

Com o enfoque nos animais, quem possui animais domésticos conhece profundamente a causa, e, na maioria das vezes se priva do lazer em razão de diminuir o estresse do bicho de estimação e tentar evitar acidentes que costumam acontecer quando os animais entram em pânico pelo estampido dos rojões e fogos.

O espocar dos fogos podem levar os animais a quadros de ansiedade, tremores, taquicardia, latido, choro excessivo e até mesmo a morte em muitos casos. A alegria de alguns não pode ultrapassar os limites do bem-estar dos demais seres vivos.

Deixamos claro que o espetáculo pirotécnico com efeito de luzes, não se enquadra a este projeto. Devemos abominar os fogos que só geram estrondos e que provocam riscos de morte de seres humanos doentes e a tortura de animais.

Ivan da Silva